



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1520	
21/08/2008	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>	

MENSAGEM/420

02 fls  
ordem

Rio Grande, 20 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 70, que **ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/05, E NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.449, DE 26/09/07, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 172.700,00.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a aquisição de um ônibus, de acordo com Convênio 655912/08 de FNDE, o qual será utilizado no transporte escolar de alunos da Educação Básica.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls  
adre

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

**ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/05, E NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.449, DE 26/09/07, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 172.700,00.**

**Art. 1º** Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.449, de 26/09/2007, a qual trata das Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: – 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Aquisição de Veículo -

Produto: veículo

Unidade: unidade

Meta: 1

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais), de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade 1.847 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-(FNDE)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente(2332).....R\$ 172.700,00


**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Convênio 655912/2008, celebrado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o Município do Rio Grande, no valor de R\$170.973,00 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e três reais) e anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	2072	3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	335	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	502,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	1683	4.4.90.52.00	Material Permanente	225,00
TOTAL						1.727,00

TOTAL GERAL.....R\$ 172.700,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMEC



CONVÊNIO Nº 655912/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade n.º 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de RIO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.566.872/0001-62, com sede em RIO GRANDE/RS, na LARGO ENG. JOAO FERNANDES MOREIRA S/N - . - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), JANIR SOUSA BRANCO, residente e domiciliado(a) em RIO GRANDE/RS, no(a) RUA CARAMURU, 599 CIDADE NOVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 403.609.279-1, expedida pelo(a) SSP, CPF n.º 732.840.680-15, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23400.001060/2008-06, regido pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pela Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, pela Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, pelas Resoluções n.º 13, de 28 de abril de 2008, n.º 11, de 25 de abril de 2008 e n.º 18 de 14 de maio de 2008, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

#### **DAS AÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste convênio é a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte de escolares.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA - são obrigações:

I – DO CONCEDENTE

05 fls  
cedido

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio nº 655912/2008, fl. 2)

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal e notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data a liberação, bem como cientificar o representante do Ministério Público Estadual e Federal, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução/CD/FNDE Nº 008, de 24 de abril de 2007;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) apreciar a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) fornecer à conveniente as orientações pertinentes às transferências financeiras dos projetos aprovados;

i) comunicar ao Conveniente qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

**II – DO CONVENIENTE**

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, em especial o disposto no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 53/2007, promovido pelo FNDE;

c) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;

d) disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto;

e) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

f) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

06 fls  
cádm

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 3)

g) arcar com o ônus, quando o valor do projeto ultrapassar o valor estipulado pela emenda parlamentar;

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, por meio de adesão à Ata de Pregão para Registro de Preços do FNDE/Caminho da Escola, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, **incluindo a contrapartida** somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamentos, o credor;

j) mencionar a participação MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Caminho da Escola;

k) Responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), inclusive a caracterização externa original de fábrica do Programa Caminho da Escola, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO/FNDE, sendo permitida apenas a inclusão do nome ou logomarca da prefeitura.

l) utilizar o(s) veículo(s) adquirido(s) para transportar, exclusivamente, alunos matriculados em escolas públicas da educação básica.

m) assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do veículo contra danos materiais e vítimas por acidente;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

o) providenciar a contratação de seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente;

p) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 13, de 28 de abril de 2008, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade convenente;

q) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

r) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

s) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

t) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

u) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste convênio;

07 fls  
cadre

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 4)

v) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação pelo Tribunal de Contas da União, da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos;

w) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

x) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

y) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

z) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do convênio;

aa) utilizar os recursos exclusivamente para a aquisição de veículos(s) automotor(es) de transporte escolar, zero quilômetro, em conformidade com as especificações do Programa Caminho da Escola de acordo com os termos deste convênio e plano de trabalho aprovado;

bb) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste convênio é de 210 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio a que a TCE se referir deve ser mantida ativa, de ofício, pelo concedente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

08 fls  
Cede

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 5)

**DO VALOR**

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente convênio é de R\$ 172.700,00 (Cento e setenta e dois mil e setecentos reais), arcando o CONCEDENTE com R\$ 170.973,00 (Cento e setenta mil, novecentos e setenta e três reais) e a CONVENENTE com R\$ 1.727,00 (Um mil, setecentos e vinte e sete reais) a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da contrapartida e / ou a capacidade do veículo, previstos no Plano de Trabalho, podem ser alterados sem previa autorização do FNDE, desde que seja para maior e devidamente justificado na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
1284714480E530072	0113150072	44405200	2008NE655918	09/05/2008	170.973,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	JUNHO/2008	170.973,00

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação dos recursos deste Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

b) quando for descumprida pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 6)

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando, de acordo com a legislação vigente, couber realinhamento de preços para a execução do objeto do convênio, as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do convênio poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do conveniente, para cobertura dos novos custos.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando ocorrer o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo e forma estabelecidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, na forma desta cláusula, somente poderá ser efetivada após a finalização da competente TCE.

10 fls  
cedo

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 7)

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. relatório de cumprimento do Objeto;
- III. cópia do plano de trabalho;
- IV. cópia do Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- V. relatório de execução física;
- VI. demonstrativo da Execução Financeira da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- VII. relação de pagamentos efetuados;
- VIII. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos deste convênio;
- IX. extrato da conta bancária específica evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do Convênio e o extrato demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos;
- X. cópia da autorização concedida pelo FNDE para Adesão à Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico.
- XI. cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV em nome do CONVENENTE, acompanhada de cópia da Nota Fiscal de compra e Laudo de Conformidade do INMETRO do(s) veículo(s);
- XII. cópia da apólice de seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, acompanhada do comprovante de quitação integral.
- XIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, na forma indicada neste convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da

11 fls  
Cada

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 8)

contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

#### **DA PROPRIEDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONCEDENTE reconhece ao Convenente o direito de propriedade do(s) veículo(s) adquirido(s) em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, sendo de responsabilidade do CONVENENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em sendo constatada irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica o CONVENENTE, proibido, sob pena de devolução total dos recursos recebidos, de utilizar o(s) veículo(s) adquirido(s) fora do objeto deste convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aceitação da doação efetuada por meio desta Cláusula obriga o donatário a cumprir o encargo de, no prazo estipulado na subcláusula primeira, utilizar o(s) veículo(s) doados exclusivamente para atender os alunos matriculados em escolas públicas da educação básica, bem como o encargo de manter, conservar e custear as despesas pertinentes ao uso do(s) veículo(s) doados com recursos próprios, nos termos do artigo 553 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento dos encargos estabelecidos na subcláusula anterior sujeita o donatário à revogação da doação, hipótese em que o doador poderá tomar as medidas necessárias à devolução dos recursos financeiros repassados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em virtude da doação efetuada pelo CONCEDENTE, fica vedado ao CONVENENTE alienar o(s) veículo(s) de que trata esta cláusula a terceiros, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, no prazo mínimo de cinco anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, sob pena de nulidade, podendo o CONCEDENTE condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será reaplicado, pelo CONVENENTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

12 fls  
Cede

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 9)

**DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio, bem como os seus eventuais termos aditivos serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo a publicação ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**DA INABILITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inadimplência verificada segundo o §1º. do art. 5º da IN/STN nº 01/1997, inabilita o CONVENIENTE a receber recursos federais, assim como o sujeita a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no Cadastro Informativo (CADIN).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, enviando notificação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, aos demais partícipes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- III - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV - a realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto, conforme item 1.5 do Manual de Assistência Financeira, aprovado pela Resolução nº 8, de 24 de abril de 2007;
- V - a efetivação de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, bem como à título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;
- VI - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII - a aplicação dos recursos financeiros, em desacordo com o previsto na Cláusula Sétima;

13 fls  
Cada

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 655912/2008 - fls 10)

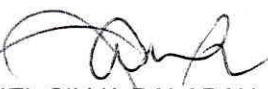
IX - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

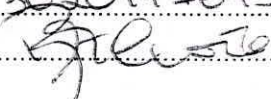
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

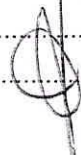
Brasília-DF, 30 de Maio de 2008.

  
DANIEL SILVA BALABAN  
PRESIDENTE DO FNDE  
CONCEDENTE

  
JANIR SOUSA BRANCO  
PREFEITO DE RIO GRANDE/RS  
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Rosemare Alente  
CPF: 358.597.170-91  
R.G.: 3020771873  
Ass: 

Nome: Ana Amélia Dias dos Santos  
CPF: 30743991-SSP/SE  
R.G.: .....  
Ass: 

14 fls  
Cadre



**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2008NE710305, de 29/05/2008 no valor de R\$ 700.000,00.

**Vigência:** 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 11/12/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 20/06/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALTAIR FRANCISCO COPATTI - PREFEITO(A), CPF nº 308.629.730-15.

**Espécie:** Convênio nº 710303/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de TIMBO/SC, CNPJ/MF nº 83.102.764/0001-15, com sede na AV GETULIO VARGAS, 700 - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a Construção de Escolas) conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, Processo nº 23400.002664/2007-81

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 707.070,71 (Setecentos e sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 7.070,71 (Sete mil e setenta reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, Número do Documento: 2008NE710308, de 30/05/2008 no valor de R\$ 700.000,00.

**Vigência:** 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 11/12/2009, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 20/06/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, OSCAR SCHNEIDER - PREFEITO(A), CPF nº 415.032.879-04.

**Espécie:** Convênio nº 655912/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de LARGO ENJOAO FERNANDES MOREIRA S/N - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.001060/2008-06

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 172.700,00 (Cento e setenta e dois mil e setecentos reais), participando o FNDE com R\$ 170.973,00 (Cento e setenta mil, novecentos e setenta e três reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.727,00 (Um mil, setecentos e vinte e sete reais), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE655918, de 09/05/2008 no valor de R\$ 170.973,00.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JANIR SOUSA BRANCO - PREFEITO(A), CPF nº 732.840.680-15.

**Espécie:** Convênio nº 655732/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de PATOS DO PIAUI/PI, CNPJ/MF nº 41.522.285/0001-08, com sede na RUA MANOEL BISPO TELXELRA, 365 - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.000621/2008-41

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 125.482,50 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.267,50 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE655726, de 09/05/2008 no valor de R\$ 125.482,50.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALUIZIO COELHO DOS REIS - PREFEITO(A), CPF nº 030.185.203-00.

**Espécie:** Convênio nº 655738/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BRASILEIA/AC, CNPJ/MF nº 04.508.933/0001-45, com sede na AV. PREFEITO ROLANDO MOREIRA, 198 - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.000735/2008-91

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 125.482,50 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.267,50 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE655733, de 09/05/2008 no valor de R\$ 125.482,50.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANA LEILA GALVAO MAIA MOREIRA - PREFEITO(A), CPF nº 321.958.422-53.

**Espécie:** Convênio nº 655812/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de DUQUE BACELAR/MA, CNPJ/MF nº 06.314.439/0001-75, com sede na AV CORONEL ROSALINO, S/N - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.004082/2008-10

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 125.482,50 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.267,50 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE655807, de 09/05/2008 no valor de R\$ 125.482,50.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BURLAMAQUI - PREFEITO(A), CPF nº 096.690.863-53.

**Espécie:** Convênio nº 655854/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de JURUPIRANGA/PA, CNPJ/MF nº 08.865.933/0001-53, com sede na AV BRASIL N 380 - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.000450/2008-51

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), participando o FNDE com R\$ 112.860,00 (Cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE655848, de 09/05/2008 no valor de R\$ 112.860,00.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO - PREFEITO(A), CPF nº 236.848.954-15.

**Espécie:** Convênio nº 656010/2008

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SUSSUAPARA/PI, CNPJ/MF nº 01.612.755/0001-00, com sede na RUA JOSÉ DOMINGOS DA ROCHA, 100 - CENTRO.

**Objeto:** Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da Educação Básica, conforme projeto apresentado, decorrente de Emenda Parlamentar, Processo nº 23400.002027/2008-95

**Valor do Convênio:** O valor do presente convênio é de R\$ 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), participando o FNDE com R\$ 125.482,50 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.267,50 (Um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 1284714480530072, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44405200, Número do Documento: 2008NE656023, de 15/05/2008 no valor de R\$ 125.482,50.

**Vigência:** 210 dias, a partir da data da sua assinatura até 25/12/2008, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDEENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

**Data e Assinaturas:** 30/05/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, GILVAN CARVALHO ROCHA - PREFEITO(A), CPF nº 693.095.743-72.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 806067/2007.

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Município de CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com sede em CAMPO GRANDE, na AV.AFONSO PENA 3297 - CENTRO.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, alocar, para o corrente exercício, recursos financeiros ao Convênio nº 806067/2007. (Processo nº 23400.005487/2007-94)

**O valor total do convênio é de R\$ 1.804.074,23 (Um milhão, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e vinte e três centavos) participando o FNDE com R\$ 1.786.033,49 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, trinta e três reais e quarenta e nove centavos), e o CONVENIENTE com o valor de R\$ 18.040,74 (Dezoito mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira.**

**Crédito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12361106105090105, Fonte de Recurso: 0300000000, Natureza da Despesa: 33404100, Número do Documento: 2008NE700016, de 04/04/2008 no valor de R\$ 1.786.033,49.

**Data e Assinaturas:** 20/06/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, NELSON TRAD FILHO, Prefeito(a), CPF nº 404.481.181-49.

**Espécie:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 858008/2006.

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Município de SAO GONCALO/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, na RUA FELICIANO SODRE 100 - CENTRO, com intervenção da SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 858008/2006. (Processo nº 23400.009152/2006-64)

**Vigência:** 153 dias a partir de 20/06/2008, vencendo em 19/11/2008.

**Data e Assinaturas:** 19/06/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MARIA APARECIDA PANISSET, Prefeito(a), CPF nº 323.959.817-53, LUIZ SOARES DULCI, Ministro, CPF nº 405.627.197-68.

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 806067/2007.

**Participes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o Município de CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com sede em CAMPO GRANDE, na AV.AFONSO PENA 3297 - CENTRO.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Convênio nº 806067/2007. (Processo nº 23400.005487/2007-94)

**O valor total do convênio é de R\$ 2.522.707,36 (Dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos) participando o FNDE com R\$ 2.497.480,29 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE, a título de contrapartida financeira, com o valor de R\$ 25.227,07 (Vinte e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sete centavos). O valor do Convênio para o exercício de 2007 é de R\$ 718.633,13 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos) participando o FNDE com R\$ 711.446,80 (setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 7.186,33 (Sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), a título de contrapartida.**

**Data e Assinaturas:** 20/06/2008 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, NELSON TRAD FILHO, Prefeito(a), CPF nº 404.481.181-49.

**Espécie:** Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 840068/2005 - FUNDESCOLA.

**Participes:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Estado de BAHIA, representado por sua SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA - BA, CNPJ/MF nº 13.977.065/0001-00, com sede em SALVADOR, na AV. LUIZ VIANA FILHO - 6ª AVENIDA - Nº 600 - CAB - 5ª ANDAR - PARALELA, com intervenção dos Mu-



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1520/2008

Fls. 15  
RF

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O. LIMAIAPO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Setembro de 2008.

Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 753/08

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *RESOLVIDO COM FÉLICIDADE*

*CFOCE*

Rio Grande, 11 de Setembro de 2008

Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende às normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 905/08  
Proc. 1520/08

Rio Grande, 01 de outubro de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 70/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**ANEXO: Acresce ação nos anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21/07/05, e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.449, de 26/09/07, e Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 172.700,00.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/05, E NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.449, DE 26/09/07, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 172.700,00.**

**Art. 1º** Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.449, de 26/09/2007, a qual trata das Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: – 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Aquisição de Veículo -

Produto: veículo

Unidade: unidade

Meta: 1

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais), de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade 1.847 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-(FNDE)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente(2332).....R\$ 172.700,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Convênio 655912/2008, celebrado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o Município do Rio Grande, no valor de R\$170.973,00 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e três reais) e anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	2072	3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	335	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	502,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	1683	4.4.90.52.00	Material Permanente	225,00
TOTAL						1.727,00

TOTAL GERAL.....R\$ 172.700,00

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

**ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.121, DE 21/07/05, E NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.449, DE 26/09/07, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$172.700,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida Ação nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.121, de 21 de Julho de 2005, a qual trata do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2006/2009 e nos Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 6.449, de 26/09/2007, a qual trata das Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: – 0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação 1: Aquisição de Veículo -

Produto: veículo

Unidade: unidade

Meta: 1

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 172.700,00(cento e setenta e dois mil e setecentos reais), de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0120 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade 1.847 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-(FNDE)

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente(2332).....R\$ 172.700,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo 2º, repasse de recursos, por parte do Governo Federal, de acordo com Convênio 655912/2008, celebrado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e o Município do Rio Grande, no valor de R\$170.973,00 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e três reais) e anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	2072	3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	335	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	502,00
SMEC	08.01.12.361.0001.2352	0020	1683	4.4.90.52.00	Material Permanente	225,00
TOTAL						1.727,00

TOTAL GERAL.....R\$ 172.700,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de outubro de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.:PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMEC

# CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO Nº 1520/2008 - PLE 70/2008

8241ª Sessão Ordinária de 29/9/2008

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SMEC NO VALOR DE R\$ EXECUTIVO MUNICIPAL



Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	---
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAYRIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	---
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

**Total Sim: 9**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado**

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

29/9/2008 16:32:45

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda